

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 33-C da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182/2023 a seguinte redação:

"Art. 33-C. O sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle, cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção não poderão deter participação, direta ou indireta, em Sociedade Anônima do Futebol ou em organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira."

JUSTIFICAÇÃO

Para as vedações previstas no art. 33-C, relativas à participação, direta ou indireta, em Sociedade Anônima do Futebol ou em organização esportiva profissional e atuação como dirigente de equipe desportiva brasileira, incluem-se os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção.

Entende-se que essa inclusão evita a influência dos sócios, acionistas ou controladores de empresas operadoras de loterias de apostas fixas em eventuais dirigentes de sociedades anônimas do futebol ou organizações esportivas profissionais, em decorrência da sua proximidade familiar ou mesmo afetivas.

Sala da Comissão, em 24 de julho de 2023.



Deputado Orlando Silva
PCdoB/SP

CD/23163.54847-00



* C D 2 3 1 6 3 3 5 4 8 4 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231635484700>